



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

1 Aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no
2 Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na
3 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a
4 Sessão Plenária Ordinária nº 712, presidida pela Engenheira Agrônoma Kateri
5 Dealtina Felsky dos Anjos, auxiliado pelo Diretor Administrativo, Engenheiro
6 Saniatrista Valmi Simão de Lima (AESA). A Sessão contou com a participação dos
7 seguintes Conselheiros: Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto
8 (ABENC/MT), Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST), Engenheiro
9 Florestal Benedito Carlos de Almeida (AMEF), Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov
10 Braos (AEASA), Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE), Engenheiro
11 Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT), Engenheiro Agrimensor Carlos
12 Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),
13 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Agrônomo
14 Luiz Omar Pichetti (AEAAB), Engenheira Agrônoma Henddy Prycilla Mendes
15 (AEA/MT), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheiro
16 Eletricista Edson Dias (AMEE), Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda
17 (SENGE), Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE), Engenheiro
18 Agrônomo Eliandro Zaffari (AEAS), Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini
19 Nespoli (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Adriano Ronchi (AEA/MT), Engenheiro
20 Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro
21 da Silva Neto (AENOR), Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),
22 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA), Engenheiro
23 Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito
24 de Lima Neto (SENGE), Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva
25 (AMEF), Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),
26 Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE), Engenheira Civil
27 Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo
28 Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez
29 (AENOR), Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT), Engenheiro Civil Silvano
30 Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC), Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno
31 Paulikevis (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE),
32 Geólogo Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT), Engenheiro Civil Tarciso Bassan

33 | Vezzi (ABENC/MT), Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESAs),
34 | Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS), Engenheiro Sanitarista Victor Juliano
35 | Barroso dos Santos (AESAs) e o Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti
36 | (AEAGRO). **VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a
37 | Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS.** Dalci de Jesus Bagolin, Davi Martinotto, Fabiano
38 | Alves Marson e Helmut Forte Daltro. **1.2. TITULARIDADE:** Luiz Omar Pichetti,
39 | Henddy Prycilla Mendes, Eliandro Zaffari e Adriano Ronchi. **2. EXECUÇÃO DO**
40 | **HINO NACIONAL E DO HINO DE MATO GROSSO:** Execução mecânica do Hino
41 | Nacional e do Hino de Mato Grosso. **3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA**
42 | **SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:** SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711, DE
43 | 14/02/2017, 18h00min HORAS. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
44 | se à votação, sendo aprovada com 03 (três) abstenções Geralda Rosa Costa
45 | Pessoa, Ronaldo Drescher e Victor Juliano Barroso dos Santos. Com a palavra a
46 | Presidente do CREA/MT a Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos:
47 | Gostaria de convidar para compor a mesa o 1º Vice-Presidente o Engenheiro
48 | Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE). **4. LEITURA DE EXTRATO DE**
49 | **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.** **1.** Correspondência recebida.
50 | Email: Ronaldo Drescher. Assunto: Solicitação – Solicito a renúncia do Cargo de
51 | Diretor Financeiro do CREA-MT. Ofício nº 2/2017 CAIXA MT. Assunto: Apresentação
52 | relatório de atividades mensal Caixa-MT. **2. Correspondência Expedida:** NÃO
53 | HOUE. **5. COMUNICADOS DA MESA:** **6. ORDEM DO DIA: 6.0 – SOLICITAÇÃO:**
54 | **Email:** Ronaldo Drescher. **Assunto:** Solicitação – Solicito a renúncia do Cargo de
55 | Diretor Financeiro do CREA-MT. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
56 | se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Com a palavra a Presidente do
57 | CREA/MT a Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos: Sendo assim
58 | faremos nova eleição para Diretor Financeiro. Os pares fizeram a indicação para
59 | Diretor Financeiro: Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR) e
60 | Vice-Diretor Financeiro: Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF). Em discussão,
61 | não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
62 | **6.1. PROCESSO DE REGISTRO:** Não Houve. **6.2. PROCESSO DE INFRAÇÃO À**
63 | **LEGISLAÇÃO. 6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAIS.**
64 | Item. Processo. Interessado. **1.** 2016010865 W P CONSTRUTORA LTDA-ME. **2.**
65 | 2016010876 W P CONSTRUTORA LTDA-ME. **3.** 2016021350 ALMEIDA & MORAN

66 LTDA-ME. **4.** 2016021250 VANDREY DAL'SOTTO. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº
67 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
68 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
69 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
70 (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista
71 na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais
72 cominações legais. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa. Item.
73 Processo. Interessado. **1.** 2014004716 OSMAR FRANCISCO DA SILVA-ME.
74 Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º -
75 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma,
76 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições
77 reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com
78 infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei. **Voto:** Pelo
79 arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo
80 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
81 Processo. Interessado. **1.** 2016032517 MÁRCIO MOITEIRO **.2.** 2016032545
82 RENATO LUIS SOUZA PILONI. **3.** 2016032514 JUSTINO LUIZ MÁRIO. **4.**
83 2016032505 FLAVIO TREVIZOLI SILVEIRA. **5.** 2016008201 REINALDO
84 LINDERMAIER. Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:
85 Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão
86 exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se
87 achar o local de sua atividade. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da
88 multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
89 aprovada por unanimidade. **6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR SILVANO POHL**
90 **MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2016008334
91 HEVERTON MACHADO REZENDE DE MORAES. **2.** 2016008414 ELVIS
92 JHONATAN REYES RIBEIRO. **3.** 2016008328 ALYSON FRANKLIN NIEBISCH. **4.**
93 2016008339 JEFERSON VANDERLEI GEISS. **5.** 2012028293 KATIA ONDINA
94 IMFELD LAUSMAN. Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:
95 Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da
96 profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica
97 que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. **Voto:** Pelo
98 arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo

99 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
100 Processo. Interessado. **1.** 2015024040 COSTA & VIEIRA LTDA. Infração ao art. 1º
101 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal,
102 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
103 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de
104 Responsabilidade Técnica” (ART). CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE
105 INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS
106 COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor
107 mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
108 aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2015027452 CLEITON
109 COSTA. **2.** 2015027451 CLEITON COSTA. Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei
110 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de
111 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de
112 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. **Voto:** Pelo
113 arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo
114 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
115 Processo. Interessado. **1.** 2015027350 CLEITON COSTA. **2.** 2016016387 CLEITON
116 COSTA. Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:
117 Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
118 agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
119 discriminadas em seu registro. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE
120 INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS
121 COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor
122 mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
123 aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016027099
124 DATAPROM-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL. **2.**
125 2016027100 DATAPROM-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
126 INDUSTRIAL. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
127 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-
128 agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
129 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da
130 arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed.
131 extra 8º desta lei. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A

132 | REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
133 | LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
134 | discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
135 | unanimidade. Com a palavra a Presidente do CREA/MT a Engenheira Agrônoma
136 | Kateri Dealtina Felsky dos Anjos: Convido para compor a mesa o Conselheiro
137 | Federal Juarez Silveira Samaniego. **6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS**
138 | **VINÍCIUS SANTIAGO SILVA.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2016008209
139 | PAULANES CARDOSO DA SILVA . **2.** 2015018984 ANTONIO VERA
140 | RODRIGUES. **3.** 2016005881 ILDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO. **4.**
141 | 2016007310 VALDIR BALESTRIN. **5.** 2016016611 ANTONIO SOUZA DE
142 | ARRUDA. **6.** 2016037850 IVANIA PREZOTTO. **7.** 2016027089 CLESIO APOLONIO.
143 | **8.** 2016027051 LEANDRO MARCOS HOECKELE. **9.** 2016027075 SILVANO
144 | APARECIDO DA SILVA. **10.** 2016016620 IGREJA BATISTA NOVA IDA. **11.**
145 | 2016008851 JOEL GONÇALO DE FREITAS OLIVEIRA. **12.** 2015038853 JOSEMAR
146 | LONDERO. **13.** 2015009860 ELOI BRUNETTA. **14.** 2015014745 ELOI BRUNETTA.
147 | **15.** 2015014744 ELOI BRUNETTA. **16.** 2015007897 ELOI BRUNETTA. **17.**
148 | 2016005029 GEORG FRIEDRICH BAR. **18.** 2016006743 EURIDES BARALDO. **19.**
149 | 2016008736 MARCIO DE LUCA. **20.** 2015032169 PAULO FELDKIRCHER. Infração
150 | à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce
151 | ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou
152 | jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
153 | profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
154 | Regionais. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A
155 | REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
156 | LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
157 | discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
158 | unanimidade. **6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE**
159 | **ABREU.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2015031620 ADALBERTO ORTEGA
160 | FERREIRA. **2.** 2016016535 DIMICRON FERTILIZANTES CENTRO OESTE. **3.**
161 | 2016032062 B. C. DOS SANTOS SERRALHERIA-ME. **4.** 2016016538 F. M.
162 | IMPLEMENTOS LTDA. **5.** 2015043309 ANGELICIA UIMARÃES DE OLIVEIRA. **6.**
163 | 2015028540 CATARINA DA COSTA E SILVA DSE JESUS. **7.** 2016027080
164 | BAGETTE & ZANETTE LTDA. **8.** 2016031730 INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE

165 SERVIÇOS EIRELI. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de
166 dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
167 engenheiro-agrônomo: b) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
168 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
169 que não possua registro nos Conselhos Regionais. **Voto:** Pela manutenção da multa
170 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
171 aprovada por unanimidade. **6.2.5 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI**
172 **DE CASTRO.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2016021557 CONSTRUTORA SS
173 LTDA-ME. **2.** 2016016363 PEREZ ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. **3.**
174 2016039598 MILTO ALMEIDA & CIA LTDA-ME. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194,
175 de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
176 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
177 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
178 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
179 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. **Voto:** Pela
180 manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
181 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.**
182 2014036750 MUNICIPIO DE PONTE BRANCA. **2.** 2016032353 CELLONI
183 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-
184 ME. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art.
185 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a
186 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
187 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da
188 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.
189 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO
190 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:**
191 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo
192 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
193 Processo. Interessado. **1.** 2014027725 FABIO IRIO DE OLIVEIRA. **2.** 2016011473
194 TORRE ENGENHARIA EIRELI-ME. **3.** 2015008481 VALDINEY ALVES DA SILVA
195 96593725153. Infração do art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art.
196 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da
197 profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica

198 que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. **Voto:** Pelo
199 arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo
200 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
201 Processo. Interessado. **1.** 2016027102 OFICINA – ENGENHEIROS
202 CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. **2.** 2016016502 MAGNA ENGENHARIA
203 LTDA. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:
204 Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a
205 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
206 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da
207 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.
208 **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em discussão,
209 não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
210 **6.2.6 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA.** Item. Processo.
211 Interessado. **1.** 2016013434 JOSMIRO BATISTA DE SOUZA-ME. **2.**
212 2016008208 CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
213 E TECNOLOGIA LTDA-ME. **3.** 2016016364 PEREZ ARAUJO CONSTRUÇÕES
214 LTDA-EPP. **4.** 2016013433 JOSMIRO BATISTA DE SOUZA-ME. **5.** 2016027248 C.
215 LOPES SOUSA-ME . Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de
216 dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
217 engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
218 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da
219 arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed.
220 extra 8º desta lei. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não
221 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
222 Item. Processo. Interessado. **1.** 2016026438 FREDERICO FORTALEZA SILVA **2.**
223 2016027324 GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. **3.**
224 2016010154 JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. **4.** 2016010156 JGP
225 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. **5.** 201610155 JGP CONSULTORIA E
226 PARTICIPAÇÕES LTDA. **6.** 2016010152 JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES
227 LTDA. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º -
228 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
229 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito
230 à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o

231 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,
232 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. **Voto:** Pelo arquivamento
233 do processo e extinção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
234 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
235 Processo. Interessado. **1.** 2016027183 WALTER STORCK JUNIOR. Infração ao art.
236 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 16. Enquanto durar a execução
237 de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e
238 manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-
239 autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os
240 dos responsáveis pela execução dos trabalhos. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO
241 O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O
242 AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa
243 aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
244 votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.2.7 CONSELHEIRO RELATOR**
245 **JOAQUIM PAIVA DE PAULA.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2016033418
246 PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. **2.** 2016033419
247 PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. **3.** 2016027060
248 CASA NOVA FACHADAS E ESQUADRIAS EIRELI-ME. **4.** 2016008316 ODNEY
249 MARTINS. **5.** 2014017257 GARÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. **6.**
250 2014017258 GARÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. **7.** 2016039419
251 MAST SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-EPP. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496,
252 de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
253 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
254 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”
255 (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista
256 na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais
257 cominações legais. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A
258 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
259 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
260 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
261 unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016021536 IGREJA BATISTA
262 NACIONAL PENIEL. **2.** 2015019137 LUCIANO PEREIRA DA SILVA. **3.**
263 2016007311 ROGÉRIO BATISTA. **4.** 2016031655 AGNES CRISTINA ITADMIK

264 MACHADO. 5. 2016013432 DECIO DE AVILA MELO. 6. 2016043502 ALLEN
265 COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. 7. 2016012684 VICENTE
266 APARECIDO FRANCISCO COSTA. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194,
267 de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
268 e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
269 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
270 que não possua registro nos Conselhos Regionais. **Voto:** Pelo arquivamento do
271 processo e extinção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação,
272 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.2.8 CONSELHEIRO**
273 **RELATOR RONALDO DRESCHER.** Item. Processo. Interessado. 1. 2016039265
274 TECH COMPOSITES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Infração ao art. 58 da Lei nº
275 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização,
276 registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região,
277 ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O
278 AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O
279 AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa
280 aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
281 votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1.
282 2016032532 GIOVANI MUNIN ZIMMERMANN. 2. 2016032535 ALAOR RICARDO.
283 Infração do art. 65 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 65. Toda vez
284 que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o
285 competente "visto" e registro, deverá fazer, prova de ter pago a sua anuidade na
286 Região de origem ou naquela onde passar a residir. CONSIDERANDO QUE
287 “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO
288 EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da
289 multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
290 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1.
291 2016037856 CELLONI INFORMATICA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA-ME. 2.
292 2015029084 MAIS IND. COM. E LOC DE MODULOS METALICOS E CABINES
293 SANITARIAS LTDA ME. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
294 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
295 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados
296 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de

297 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
298 profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO
299 DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO
300 DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor
301 mínimo. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016007243 RENATO VANDER. Infração
302 ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 16. Enquanto durar a
303 execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a
304 colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome
305 do autor e co autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos. **Voto:** Pelo
306 arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em discussão, não
307 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **7. –**
308 **COMISSÕES: 7.1. - COMISSÃO DE MÉRITO – Assunto: Indicações para a**
309 **medalha do Mérito e Livro do Mérito. Exercício 2017.** A Comissão fez a
310 apresentação dos currículos e após análise e discussão foi realizada a votação
311 sendo aprovado por maioria dos votos. o Engenheiro Agrônomo Gilberto Flávio
312 Goellner para Medalha do Mérito e o Engenheiro Agrônomo Dario Minoru Hiromoto
313 para Livro do Mérito. **8. - Apresentação de Relatório de participação em eventos**
314 **técnicos.** Não houve. **9. – Extra Pauta: 9.1 – COMISSÕES: 9.1.1 - COMISSÃO DE**
315 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO Nº 2016017742**
316 **– INTERESSADO: CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE – DEZEMBRO/2016.**
317 **VOTO:** Pela Aprovação do Balancete de Dezembro/2016. Em discussão, não
318 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
319 **9.1.1 - COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – CEP. A) PROCESSO Nº S/N –**
320 **INTERESSADO: CEP. ASSUNTO:** Substituição de Membros Titulares o Engenheiro
321 Sanitarista Aubeci Davi dos Reis e o Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago
322 Silva. Os pares puderam indicar os nomes para a substituição dos Membros
323 Titulares. Encerradas as indicações foi realizada a votação, sendo aprovada por
324 unanimidade de votos, a indicação do Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de
325 Castilho Junior e do Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda para
326 comporem a Comissão de Ética Profissional – CEP. **9.1.2 - COMISSÃO DE BENS**
327 **INSERVIVEIS. A) PROCESSO Nº 2017024331 – INTERESSADO:** Conselho
328 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:**
329 Doação de patrimônio inservível. Doação de 03 (três) veículos, um para a entidade

330 de classe IBAPE/MT, um para a AEA/MT e um para o SINTAMAT . Em discussão,
331 não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
332 **10. – PALAVRA LIVRE:** Com a palavra o Conselheiro Federal Juarez Silveira
333 Samaniego: Boa noite a todos é um prazer pode acompanhar os trabalhos, estou
334 dividindo com André a atuação de Conselheiro Federal, estou participando de duas
335 comissões a CCS - Comissão de Sustentabilidade do Sistema e Comissão Eleitoral
336 estou participando também das reuniões Plenárias e defendendo os interesses do
337 Estado de Mato Grosso. Com a palavra a Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni
338 Alves Scaravelli (ABENC/MT): Gostaria de lembra da nossa carteira de Conselheiro,
339 Estou muito feliz por ter introduzido o Hino de Mato Grosso. Parabéns a todas as
340 Mulheres pelo seu dia. Com a palavra Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago
341 Albuquerque (AEAPL): Gostaria de parabenizar a todas as Mulheres pelo seu dia.
342 Dia 07/04 a AEAPL vai promover um fechamento de safra, convido a todos a
343 participarem. Com a palavra Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto
344 (AENOR): Quero agradecer a oportunidade de ser Diretor Financeiro. Com a palavra
345 Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE): Agradecemos o apoio do
346 CREA-MT referente à doação do veículo, mas estamos aqui mais uma vez também
347 cobrando sobre os repasses das entidades. Com a palavra Presidente do CREA/MT
348 a Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos: Gostaria de concluir o que
349 foi interessante na reunião de lideres, o que foi mais proveitoso foi ver o relatório da
350 CGU e ver que realmente precisamos caminhar a passos largos para aprimorar
351 nossas atividades e mostrar nosso trabalho a sociedade. E para constar, eu, Rafaela
352 Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativo, transcrevi a presente Ata, que
353 após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos
354 Conselheiros presentes...

355

356 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT),

357

358 Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),

359

360 Engenheiro Florestal Benedito Carlos de Almeida (AMEF),

361

362 Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA),

363
364 Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE),
365
366 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),
367
368 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),
369
370 Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),
371
372 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),
373
374 Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),
375
376 Engenheira Agrônoma Henddy Prycilla Mendes (AEA/MT),
377
378 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
379
380 Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE),
381
382 Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),
383
384 Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE),
385
386 Engenheiro Agrônomo Eliandro Zaffari (AEAS),
387
388 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (ABENC/MT),
389
390 Engenheiro Agrônomo Adriano Ronchi (AEA/MT),
391
392 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),
393
394 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR),
395

396 Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),
397
398 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),
399
400 Engenheiro Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO),
401
402 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),
403
404 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
405
406 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),
407
408 Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),
409
410 Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT),
411
412 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),
413
414 Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR),
415
416 Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT),
417
418 Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),
419
420 Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),
421
422 Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE),
423
424 Geólogo Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT),
425
426 Engenheiro Civil Tarciso Bassan Vezzi (ABENC/MT),
427
428 Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESA),

429

430 Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),

431

432 Engenheiro Sanitarista Victor Juliano Barroso dos Santos (AESAs),

433

434 Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO).